

## REQUERIMENTO Nº. 011/2019

**Autoria:** Presidente da Câmara Municipal de Ferros

**Ementa:** "Requer ao Poder Executivo Municipal informações e providências quanto à ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos operários (gari) que fazem a limpeza de rua"

O **Sr. Carlos Elísio de Oliveira**, na Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ferros/MG, no uso de suas atribuições, e em conformidade o Regimento Interno desta Casa, notadamente os art. 101, inc. XI e Art. 115, e com fulcro no art. 37, caput, e art. 7º, inc. XXIII, da Constituição Federal; Art. 71, caput, e Art. 87, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal; art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 002/1995; e Anexo XIV, NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e,

*CONSIDERANDO que a determinação contida no art. 7º, inc. XXIII, da Constituição Federal<sup>1</sup> constitui norma de ordem pública, a qual visa proteger a saúde do trabalhador, e não se insere dentre os direitos passíveis de flexibilização<sup>2</sup>.*

---

<sup>1</sup> Art. 7º.....

(...)

*XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;*

(...)

<sup>2</sup> TST - AgR-AIRR - 2718-44.2011.5.22.0002, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/06/2016

*CONSIDERANDO que Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego não distingue o lixo coletado pelos garis que trabalham em caminhões e usinas de processamento daquele proveniente da varrição<sup>3</sup>;*

*CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério do Trabalho e Emprego (NR 15 da Portaria 3.214/78, Anexo 14) reconhece o direito do empregado que exerce atividades de varrição de vias públicas ao adicional de insalubridade no grau máximo (40%), ante o labor em contato com lixo urbano.*

*CONSIDERANDO, ademais, que a Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST)<sup>4</sup> firmou entendimento no sentido de que a varrição de rua pública enquadra-se como atividade insalubre em grau máximo;*

*CONSIDERANDO, outrossim, que a Avaliação Ambiental apresentada em resposta ao Requerimento 01/2019 está em desconformidade com às normas jurisprudências supra citadas, mormente no que tange a função exercida pelos "operários – Limpeza de rua";*

*CONSIDERANDO por fim que o referido laudo ignora o fato de que os operários que exercem tal função têm contato direto com o lixo urbano (agente biológico) em níveis qualitativos e quantitativos idôneos a ensejar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo;*

**PUGNA** ao Plenário desta Casa para que este REQUERIMENTO seja aprovado, com o fito de remetê-lo ao Poder Executivo Municipal, notadamente ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo:

- a) **INFORME** por que a Prefeitura Municipal de Ferros não paga aos operários encarregados da limpeza urbana (garis) o adicional de insalubridade, em grau máximo, conforme lhes assegura a legislação e jurisprudência citadas nas considerações deste requerimento.

---

<sup>3</sup> TST - RR - 1123-90.2012.5.15.0124, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 01/07/2016)

<sup>4</sup> TST - RR - 1123-90.2012.5.15.0124, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 01/07/2016)

**b) INFORME** quais as providências serão adotadas Pelo Poder Executivo Municipal a fim de garantir o pagamento do adicional de insalubridade aos operários encarregados da limpeza urbana (garis).

**c) ANALISE E CUMPRA** o que determina a legislação, nos termos reconhecidos pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, *garantindo aos servidores que exercem atividades de varrição de vias públicas o adicional de insalubridade em grau máximo.*

Câmara Municipal de Ferros/MG, 11 de abril de 2019.

**Carlos Elísio de Oliveira**

*Vereador Presidente da Mesa Diretora*

## **JUSTIFICATIVA**

Como se sabe a Prefeitura Municipal de Ferros não está pagando o adicional de insalubridade aos operários (garis) responsáveis pela varrição das ruas.

Ademais, é sabido que a Legislação e a Justiça reconhecem o direito ao pagamento do adicional de insalubridade a tais servidores em grau máximo.

Verifica-se, então, que a qualquer momento os servidores poderão ingressar com ação na Justiça pleiteando o pagamento do adicional, requerendo inclusive o pagamento retroativo.

Deste modo, servirá este requerimento para solicitar do Prefeito que adote as providências cabíveis para garantir o pagamento do adicional de insalubridade.

Aguarda Deferimento.

Câmara Municipal de Ferros/MG, 11 de abril de 2019.

**Carlos Elísio de Oliveira**

*Vereador Presidente da Mesa Diretora*